



Informe de Governança 2019

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

Capítulo		Princípio		Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1 Acionistas	1.1	Estrutura Acionária Cada ação deve dar direito a um voto.	1.1.1	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Nada a preencher
	1.2	Acordos de Acionistas Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	1.2.1	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	Nada a preencher
	1.3	Assembleia Geral A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.	1.3.1	A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Nada a preencher
			1.3.2	As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Nada a preencher
	1.4	Medidas de Defesa Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	1.4.1	O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Parcialmente	Embora o conselho de administração analise as vantagens e desvantagens da medida de defesa, o teor dessas análises é tratado de maneira confidencial e não consta em ata pública.
			1.4.2	Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida	Sim	Nada a preencher

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

			do estatuto social, as chamadas 'cláusulas péticas'.		
			1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	O estatuto social prevê que o preço por ação no caso de tal oferta será, no mínimo, o maior preço pago pelo adquirente nos 6 meses que antecederam o atingimento do percentual de 30%, ajustado por eventos societários e proventos. O estatuto social não estabelece nenhum prêmio compulsório a ser pago pelo acionista que atingiu participação igual ou superior a 30%.
	1.5	Mudança de Controle Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa.	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	Nada a preencher
	1.6	Manifestação da Administração nas OPAs O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas.	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da	Sim	Nada a preencher

				companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.		
	1.7	Política de Destinação de Resultados A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.	1.7.1	A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	A Companhia não possui uma Política formal de destinação de resultados. Porém, ao longo dos últimos anos, adotou prática consistente de distribuição de parcela relevante do lucro líquido da Companhia, significativamente acima do percentual estabelecido em seu Estatuto Social. A cada distribuição de provento, o Conselho de Administração analisa a situação econômico-financeira da Companhia e busca atender os objetivos de robustez do Balanço Patrimonial e distribuição de resultados para os acionistas. A partir de 2019, a Companhia também passou a divulgar projeção de distribuição do lucro líquido aos acionistas. Para informações de destinações de resultado, vide item 3.4 da última versão do Formulário de Referência de 2019.
	1.8	Sociedades de Economia Mista A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.	1.8.1	O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	Nada a preencher
			1.8.2	O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	Nada a preencher

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

<p>2 Conselho de Administração</p>	<p>2.1</p>	<p>Atribuições O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.</p>	<p>2.1.1</p> <p>O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, no mínimo, 6 vezes ao ano para tratar dos temas relativos aos negócios da Companhia, inclusive a estratégia. Adicionalmente, anualmente é realizada uma reunião exclusivamente voltada a atualização e revisão da estratégia de negócios da Companhia. Além disso, o orçamento da Companhia para o exercício seguinte é aprovado pelo CA, também anualmente.</p> <p>Periodicamente, a Diretoria de Governança e Gestão Integrada submete ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Riscos e Financeiro (CRIF) o resultado do monitoramento da evolução dos riscos da Companhia e, semestralmente, a avaliação do seu ambiente de controles. Para o ano de 2019, estão previstas 7 reuniões do CRIF (contemplando reuniões ordinárias e extraordinárias). Semestralmente, o relatório de controles internos é submetido a avaliação do Comitê de Auditoria. Assim como a política de gestão de riscos corporativos, todas as demais políticas adotadas pela Companhia são submetidas à aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>O código de conduta da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, explicita os valores e princípios éticos esperados de todos os administradores, funcionários e estagiários, bem como de suas coligadas e controladas. Da mesma forma, é exigido que nossos parceiros e fornecedores de bens e serviços adotem os mesmos padrões. É exigido ainda, que todos adotem as melhores práticas profissionais ao interagir com partes interessadas, sejam eles participantes, investidores, órgãos reguladores, governo, prestadores de serviços ou fornecedores. Ver item 5 da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>
	<p>2.2</p>	<p>Composição do Conselho de Administração O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas,</p>	<p>2.2.1</p> <p>O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Antes de eleitos ou reeleitos, os candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração devem apresentar declarações prévias confirmando o atendimento aos critérios de independência, quando for o caso. Após a eleição, o estatuto social e o regimento interno do CA estabelecem como obrigação dos Conselheiros Independentes informar à Companhia e ao Conselho de Administração o não-atendimento dos critérios de independência.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

		isentas e fundamentadas.		anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.		
			2.2.2	<p>O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Não	O Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecem algumas regras de disponibilidade e conhecimento dos membros do Conselho de Administração, embora a Companhia ainda não possua uma política de indicação formal. Ver item 12 da última versão do Formulário de Referência 2019.
	2.3	Presidente do Conselho O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.	2.3.1	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Nada a preencher

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

	<p>2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.</p>	<p>2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>Sim</p>	<p>Ver item 12 da última versão do Formulário de Referência 2019. A Secretaria de Governança foi formalmente instituída em janeiro de 2018 e seus integrantes são avaliados anualmente, conforme metodologia de avaliação de desempenho adotada pela Companhia.</p>
	<p>2.5 Planejamento da Sucessão O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.</p>	<p>2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Não</p>	<p>Diante da operação de combinação de atividades da BM&FBOVESPA com a CETIP em 2017, a companhia realizou o primeiro processo de sucessão do cargo de principal executivo e ainda está em fase de integração das estruturas. Em 2019, o plano de sucessão do cargo de principal executivo entrou na pauta do Comitê de Governança e Indicação (CGI) da Companhia, que está discutindo o seu teor. Não obstante, ainda no âmbito desse processo, os planos de sucessão dos demais cargos existentes na Companhia já foram discutidos e definidos.</p>
	<p>2.6 Integração de Novos Conselheiros Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.</p>	<p>2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os novos Conselheiros recebem materiais sobre a governança da Companhia, bem como sobre o planejamento de reuniões do Conselho de Administração e dos comitês em que participem, além de informações e materiais sobre as principais atividades e negócios da Companhia. São organizadas, ainda, reuniões presenciais com os Vice-Presidentes e Diretores responsáveis pelo core business da Companhia.</p>
	<p>2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.</p>	<p>2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>

	<p>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.</p>	<p>2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:</p> <p>(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;</p> <p>(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;</p> <p>(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e</p> <p>(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>
	<p>2.9 Reuniões do Conselho de Administração O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.</p>	<p>2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>
		<p>2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

			2.9.3	As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	O Regimento Interno estabelece a lavratura de ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas, sendo que os votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.
3 Diretoria	3.1	Atribuições A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.	3.1.1	A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Nada a preencher
			3.1.2	A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	Nada a preencher
	3.2	Indicação dos Diretores O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para	3.2.1	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Nada a preencher

		enfrentar os desafios da companhia.			
	3.3	Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.	3.3.1	O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim As avaliações do Diretor-Presidente referentes ao exercício de 2018 foi realizada em fevereiro de 2019.
			3.3.2	Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim As avaliações dos diretores estatutários referentes ao exercício de 2018 foram realizadas em fevereiro de 2019, tendo sido apreciadas pelo CA na reunião de 21.2.2019.
	3.4	Remuneração da Diretoria A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	3.4.1	A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim A companhia dispõe de uma Política de Recursos Humanos, aprovada pelo CA no dia 13 de abril de 2018, que contempla as práticas recomendadas de remuneração.

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

		3.4.2	A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Nossa estratégia de remuneração para a Diretoria Estatutária e Não Estatutária visa balancear elementos de curto, médio e longo prazo que garantam alinhamento com os objetivos da Companhia, manutenção de uma remuneração competitiva frente ao mercado, atração e retenção de executivos e remuneração dos profissionais conforme as responsabilidades atribuídas a seus respectivos cargos e conforme o seu desempenho. Dessa forma, nossa estratégia de remuneração posiciona a remuneração fixa dos Diretores Estatutários e não Estatutários da Companhia na mediana de mercado e o diferencial se dá por meio da remuneração variável de curto prazo, bem como de incentivos de longo prazo, os quais estão atrelados ao desempenho global da Companhia e ao desempenho individual dos Diretores Estatutários e não Estatutários. Para mais informações, vide item 13 da última versão do Formulário de Referência 2019.
		3.4.3	A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária é reavaliada anualmente pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pela Assembleia Geral. No caso da Diretoria Estatutária, a remuneração fixa mensal é corrigida em função de convenção coletiva definida de acordo com o sindicato e, eventualmente, pode ocorrer aumento dentro das práticas salariais definidas pela Companhia por mérito individual. No que tange à política de remuneração variável de curto prazo (PLR) e ao incentivo de longo prazo (Programas de Ações, estabelecidos de acordo com as diretrizes do Plano de Ações), as respectivas regras e definições são propostas pelo Comitê de Remuneração, no âmbito de suas competências, e aprovadas pelo Conselho de Administração. Para mais informações, vide item 13 da última versão do Formulário de Referência 2019.

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

<p>4 Órgãos de Fiscalização e Controle</p>	<p>4.1</p>	<p>Comitê de Auditoria A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.</p>	<p>4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Vide item 5 e item 12.7 da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>
	<p>4.2</p>	<p>Conselho Fiscal O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.</p>	<p>4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>
			<p>4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>

	<p>4.3 Auditoria Independente Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.</p>	<p>4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não</p>	<p>A companhia não tem uma política formal de contratação de serviços extra-auditoria porém, de acordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, é proibido a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. Para mais informações, vide item 5 da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>
		<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher</p>
	<p>4.4 Auditoria Interna A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.</p>	<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Ver item 5 da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

		4.4.2	Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Nada a preencher	
	4.5	Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance) A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	4.5.1	A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	<p>A Política de Gestão de Riscos Corporativos da B3 define os procedimentos para identificação, avaliação, tratamento e comunicação dos riscos aos quais a Companhia busca proteção e submetida à aprovação do Conselho de Administração. Cabe ressaltar que os riscos de crédito, de liquidez e de mercado relacionados à atuação das câmaras de compensação e liquidação na função de contraparte central, estão contemplados nos regulamentos e manuais das câmaras e estão fora do escopo de atuação desta Política. O documento estabelece que o Conselho de Administração é responsável pela definição do nível de apetite ao risco a ser observado na condução dos negócios, sendo assessorado pelo Comitê de Riscos e Financeiro (CRIF) e pelo Comitê de Auditoria (COAUD), de forma a manter os riscos em níveis compatíveis com o apetite a risco estabelecido. Adicionalmente, o Comitê Interno de Riscos Corporativos (CIRC), vinculado à diretoria colegiada, aprecia os resultados de indicadores de tolerância a risco e a Diretoria de Governança e Gestão Integrada é responsável por estabelecer o processo a ser utilizado na gestão de controles internos, compliance e riscos corporativos.</p> <p>Para informações da estrutura organizacional de gerenciamento de riscos corporativos e a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, ver item 5.1.b.iii da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>

		4.5.2	<p>Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Sim	<p>O Conselho de Administração da B3 é o órgão de governança que, por meio de recomendação do Comitê de Governança e Indicação (CGI), aprova as Políticas de Gestão de Riscos Corporativos, de Compliance e Controles Internos e de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude, que dispõem sobre o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas e sobre programa de integridade/conformidade.</p> <p>As áreas da Diretoria de Governança e Gestão Integrada determinam as direções e oferecem avaliações para controles internos, riscos e compliance, atuando como suporte às áreas de negócio e aos administradores da Companhia na tomada de decisões. Na estrutura de governança aprovada pelo Conselho de Administração, a DGI reporta-se diretamente ao Presidente da B3, o que lhe confere autonomia e independência em suas avaliações.</p> <p>Por fim, os limites de riscos da B3, que inclui os assuntos voltados a integridade/conformidade, são regidos pela declaração de apetite a riscos e são aprovados pelo Conselho de Administração. Os casos de extrapolação dos limites de risco são submetidos ao Conselho de Administração, que patrocina as ações necessárias para o retorno dos limites de risco aos padrões estabelecidos.</p>
		4.5.3	<p>A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Sim	<p>Anualmente, a diretoria colegiada reavalia a eficácia das políticas de Gestão de Riscos Corporativos, Compliance e Controles Internos. Semestralmente, a diretoria colegiada avalia a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e controles internos por meio da revisão dos riscos que impactam a companhia e a eficácia dos controles para mitigá-los. Os resultados destas avaliações são submetidos ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Riscos e Financeiro.</p> <p>No que tange ao programa de integridade, sem prejuízo dos relatórios de controles internos que dispõe também sobre processos desse programa, pelo menos uma vez ao ano, são apresentados os resultados e andamento das iniciativas relacionadas ao programa de integridade para o Comitê de Auditoria.</p> <p>A versão mais recente das políticas de Gestão de Riscos Corporativos, de Compliance e Controles Internos e de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude foi aprovada, pelo Conselho de Administração, em junho de 2019.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

<p>5 Ética e Conflito de Interesses</p>	<p>5.1</p>	<p>Código de Conduta e Canal de Denúncias A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.</p>	<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia conta com um Comitê Interno de Conduta e Ética em sua estrutura de governança, e também com um reporte do Diretor de Auditoria ao COAUD sobre as denúncias relacionadas à corrupção e fraude. O Comitê é vinculado à Diretoria, mas o documento que estabelece suas regras de funcionamento passou pela aprovação do Conselho de Administração.</p>
			<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação</p>	<p>Sim</p>	<p>O código de conduta e ética da B3 contempla os itens recomendados, com ressalva para o item (ii), referente à matéria de abstenção dos membros do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê interno de conduta e ética, quando estes estão conflitados. Contudo este tema é tratado nos regimentos do conselho de administração, do comitê de auditoria e dos comitês internos de assessoramento à diretoria colegiada da B3.</p>

			<p>privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>			
		5.1.3	<p>O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Sim	<p>Os canais de denúncia da B3 são administrados por uma empresa terceirizada, independente e imparcial, que assegura, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, o caráter anônimo das denúncias, se o denunciante assim desejar.</p> <p>Atualmente, as investigações são realizadas pela Auditoria Interna da B3, que adota as providências de forma tempestiva, levando em consideração também a complexidade dos fatos relatados.</p>	
	5.2	Conflito de Interesses A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da	5.2.1	<p>As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos</p>	Sim	<p>Ver itens 12.3 e 16 da última versão do Formulário de Referência 2019.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

		companhia ou nas assembleias gerais.		os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.		
			5.2.2	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesse da Companhia, bem como do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, ao identificarem uma matéria que envolva um possível conflito de interesses, os Conselheiros devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Ainda, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesse da Companhia, caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, tais Conselheiros poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
			5.2.3	A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Parcialmente	Não obstante os documentos de governança tratem das situações de potencial conflito de interesse, não temos formalmente previstos os mecanismos para recebimento e processamento de alegações de conflitos de interesses em relação à votos proferidos em Assembleia, os quais seriam verificados diante de um caso concreto. Entretanto, considerando que a Companhia não tem acionista controlador e administradores com posições acionárias relevantes, o interesse dos minoritários é assegurado, mitigando o risco de conflito. O estatuto social também prevê que acionistas só podem votar com no máximo 7% do capital social da Companhia.

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

	<p>5.3 Transações com Partes Relacionadas A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.</p>	<p>5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Não</p>	<p>Os critérios para submissão de transações com partes relacionadas ao Conselho de Administração estão definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo próprio Conselho de Administração e disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (http://ri.bmfbovespa.com.br/static/ptb/estatutos-codigos-politicas.asp?idioma=ptb).</p>
		<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <p>(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;</p> <p>(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia adota uma Política de Transação com Partes Relacionadas, descrita no item 16 da última versão do Formulário de Referência 2019. Não obstante, não abranja textualmente todo o conteúdo recomendado pelo Código de Governança, a referida política prevê expressamente que todas as transações com partes relacionadas devem ser contratadas em condições de mercado, observando-se o princípio da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado), e devem seguir os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações da Companhia com partes independentes. Além disso, tal política prevê que todas as transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada (e também pelo Conselho de Administração a depender do valor), e trimestralmente reportadas ao Comitê de Auditoria. Vale mencionar, ainda, que as políticas da Companhia são constantemente revisadas para aprimoramento das práticas de governança adotadas pela administração da Companhia.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

			<p>nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		
--	--	--	--	--	--

	<p>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso à informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.</p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p> <p>A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3 foi aprovada pelo Conselho de Administração. Todas as operações realizadas com B3SA3 são monitoradas e, caso seja identificada qualquer violação às diretrizes previstas na Política, o caso é reportado ao Comitê Interno de Conduta e Ética para as devidas providências e, quando envolver Membros do Conselho de Administração, Membros de Comitês, suas respectivas Pessoas Ligadas e Terceiros, a competência é atribuída ao Comitê de Governança e Indicação que propõe as medidas cabíveis ao Conselho de Administração. Para fins de execução do monitoramento, bimestralmente, são levantadas todas as operações que foram realizadas, em nossos mercados, com B3SA3, por todas as Pessoas Sujeitas, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3. Na sequência, é verificado se a negociação ocorreu de acordo com a mencionada política e outra norma interna da B3, bem se foi objeto de aprovação prévia por sistema interno da Companhia. Uma vez identificado qualquer descumprimento às regras de negociação de valores mobiliários de emissão da B3, por Membros da Diretoria e Funcionários e suas respectivas Pessoas Ligadas, nos termos da Política, o caso é reportado ao Comitê Interno de Conduta e Ética para adoção das medidas cabíveis. Na hipótese de o descumprimento envolver Membros do Conselho de Administração, Membros de Comitês, suas respectivas Pessoas Ligadas e Terceiros, compete ao Comitê de Governança e Indicação analisar as providências a serem adotadas e propô-las ao Conselho de Administração. A política está descrita no item 20 da última versão do Formulário de Referência 2019 e arquivada na CVM, como também suas principais características e controles para monitoramento das negociações realizadas.</p>
	<p>5.5 Política sobre Contribuições e Doações A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos,</p>	<p>5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de</p>	<p>Sim</p> <p>A Companhia não possui uma política formal para contribuições e doações. Não obstante, vale ressaltar que o Estatuto Social veda doações a campanhas políticas. Adicionalmente, o Código de Conduta da Companhia estabelece que o Presidente do Conselho de Administração e os diretores estatutários estão vedados de realizar doações e contribuições financeiras a candidatos e partidos políticos. O Estatuto social se encontra no site de RI da companhia. Essa resposta é válida também para o item 5.5.2.</p>

Informe de Governança 2019 – B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

		culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.		administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.		
			5.5.2	A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	Não é aplicável, dado que o Estatuto Social da Companhia veda doações a campanhas políticas.
			5.5.3	A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	Nada a preencher